ESTATUTO DO SINDICATO DOS GEÓLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINGEO-MG

PREÂMBULO

O Sindicato dos Geólogos no Estado de Minas Gerais - SINGEO-MG, é uma organização sindical com caráter de categoria profissional, autônoma e democrática, cujos fundamentos são o compromisso com a defesa dos interesses imediatos e históricos dos geólogos e demais trabalhadores, e a luta por melhores condições de vida e trabalho, para cumprir seus objetivos o Sindicato dos Geólogos no Estado de Minas Gerais - SINGEO-MG se rege pelos seguintes princípios:

1) Defende que os geólogos e demais trabalhadores devam se organizar com total independência frente ao Estado e ao Governo e de forma autônoma em relação aos partidos e agrupamentos políticos, aos credos e instituições religiosas e devam decidir livremente suas formas de organização, filiação e sustentação material.

2) De acordo com sua condição de sindicato unitário, garantirá o exercício da mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, assegurando a completa liberdade de expressão aos seus filiados, combinadas com a unidade de ação.

3) Considera que a categoria como um segmento da classe trabalhadora tenha na unidade um dos pilares básicos que sustentarão suas conquistas. Defende que esta unidade seja fruto da vontade e da consciência política dos seus associados e combate qualquer forma de unicidade imposta por parte do Estado, do Governo ou agrupamento de caráter programático e institucional.

4) Solidariza-se com todos os movimentos da classe trabalhadora, em qualquer parte do mundo, desde que os objetivos e os princípios desses movimentos não firam os princípios estabelecidos neste Estatuto. O Sindicato dos Geólogos defenderá a unidade de ação e manterá relações com o movimento sindical internacional, desde que seja assegurada a liberdade e autonomia de cada organização.

5) Defenderá o direito de organização nos locais de trabalho independentemente da estrutura sindical, através de comissões unitárias, com o objetivo de representar o conjunto dos empregados e dos seus interesses,

6) O Sindicato dos Geólogos discutirá e proporá gestões de Políticas Públicas e Privadas, especialmente aquelas de Política Mineral no âmbito de toda a Sociedade Civil, objetivando a exploração de recursos minerais, a finalidade social dos mesmos e a preservação do meio ambiente nas atividades de mineração e garimpagem, entre outros objetivos.

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS,DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DO SINDICATO

Art. 1° - O Sindicato dos Geólogos em Minas Gerais, CNPJ n° 19.385.277/0001-08,com sede nesta Capital, à Av. Álvares Cabral, 1.600 – 11° andar, é constituído para fins de defesa e representação da categoria profissional dos geólogos, na base territorial do Estado de Minas Gerais, sendo este uma entidade sem fins lucrativos, não havendo qualquer distribuição financeira entre sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, sobre eventuais resultados, sobras, excedentes de operações, brutos, líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, além de ser uma entidade que exercerá suas atividades com duração indeterminado.

Art. 2° - Constituem finalidades precípuas do Sindicato, lutar por melhores condições de vida e de trabalho da categoria e de maneira mais ampla, de todos os trabalhadores; bem como defender a autonomia da representação sindical.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas - BURITIZEIRO - MG

Art. 3° - A representação da categoria profissional abrange os geólogos e também os engenheiros geólogos, cujas atribuições profissionais de direito e de fato são, exatamente as mesmas dos geólogos (Lei n° 4076, de 23/06/62).

CAPÍTULO II

DAS PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO

Art. 4° - São deveres do Sindicato:

I - Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais .do homem;

II - Defender a solidariedade internacional dos trabalhadores na luta por melhores condições de vida;

III - Defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo.

IV – Valorizar os profissionais da Geologia, através de estimulo profissional através de ações do sindicato.

V – Participar dos acordos coletivos, no qual abrangem a área e atuações do sindicato.

VI – Participar de ações junto ao Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM) e Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM).

Art. 5° - São prerrogativas do Sindicato:

I - Defender os direitos ou interesses individuais e coletivos da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

II - Celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho;

III - eleger os representantes da categoria, na forma prevista neste Estatuto;

IV - Filiar-se a outras organizações sindicais, de interesse dos trabalhadores mediante a aprovação da Assembleia dos Associados;

VI - manter relações com as demais associações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade entre os mesmos, buscando sempre melhores condições de vida e de trabalho para seus representantes e demais trabalhadores;

VII - constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;

VIII - estimular a organização dos geólogos, por local de trabalho.

Parágrafo Único - Para efeito da concretização da prerrogativa contida no Item I, fica o Sindicato expressamente autorizado por seus associados a representar e substituir processualmente seus filiados judicial e extrajudicialmente.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6° - São direitos dos associados:

I - utilizar as dependências dos Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;

II - votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;

III -gozar dos benefícios proporcionados pelo Sindicato;

IV - excepcionalmente, convocar Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;

V - participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais.

Art. 7° - São deveres dos associados:

I - pagar pontualmente a taxa social estipulada pela Assembleia Geral;

II - exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões das Assembleias Gerais;

III - zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;

IV - Comparecer às reuniões e assembleias convocadas pelo Sindicato.

Art. 8° - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeitos ao Estatuto e as decisões do Sindicato.

§1°- A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada convocada para esse fim, na qual o associado terá direito de defesa.

§2° - Julgado necessário, a Assembleia Geral designará Comissão de Ética para analisar o ocorrido.

§3° - A penalidade será sugerida pela Comissão de Ética e deliberada em Assembleia.

Art. 9° - Ao associado aposentado, afastado por motivo de saúde ou em qualquer outra hipótese de suspensão de contrato de trabalho, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, ressalvado o direito de exercer cargo de administração ou de representação profissional, ficando isentos do pagamento da taxa social, no período em que perdurarem essas condições.

Art. 10° - O associado desempregado manterá seus direitos salvo o de ser votado, pelo período de 12 meses, contados da data da rescisão do contrato de trabalho anotada na CTPS, sendo desobrigado de pagar taxa social.

Art. 11° - O Sindicato é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas. Para a admissão do associado a este Sindicato, basta realizar o cadastro perante o órgão e estar em dia com sua contribuição sindical. Já em relação a demissão do associado, havendo justa causa, o mesmo poderá ser demitido ou excluído do Sindicato por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I

DA BASE TERRITORIAL

Art. 12° - A base territorial do Sindicato é o Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

SEÇÃO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 13° - Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato os seguintes órgãos:

I - Diretoria Executiva

II - Conselho Fiscal

III - Representante no CREA-MG - Conselho Regional de Engenharia, Agronomia

IV -.Representante no CEGEM - Conselho Estadual de Geologia e Mineração

V - Representante na Câmara de Mineração do COP AM - Conselho Estadual de Política Ambiental

VI -Representantes sindicais nas Empresas Empregadoras de Geólogos (RSEEG).

Art. 14° - Os membros do Sistema Diretivo do Sindicato, serão eleitos de 4 em 4 anos em processo eleitoral único, direto e secreto, nos termos previsto neste Estatuto, sendo-lhes garantida a estabilidade prevista legalmente.

§1° - Os Representantes no CREA-MG serão eleitos de acordo com a periodicidade que aquele Conselho dispõe no seu Estatuto.

§2° - Os RSEEG serão eleitos logo que haja condições de mobilização dos geólogos na empresa e o primeiro mandato dos RSEEG terminará no término do mandato da Diretoria Executiva na qual o RSEEG foi eleito.

§3° - A partir da segunda eleição do RSEEG na empresa, a mesma será coincidente com a eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Representante no CEGEM.

§4° - O Representante na CMI - COP AM será indicado ao Sr. Governador do Estado de Minas Gerais.

.Art.15° - O Plenário do Sistema Diretivo é a reunião dos membros de todos os órgãos que o compõe.

§1° - O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§2° - Convocam o Plenário do Sistema Diretivo:

I - O Presidente do Sindicato;

II. A maioria da Diretoria Executiva;

III.A maioria dos membros que o compõe.

Art. 16° - O Plenário constitui, após a Assembleia Geral, o órgão interno de deliberação política do Sindicato, não podendo, contudo, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão, definida por este Estatuto.

Parágrafo Único: Das deliberações de Plenário do Sistema caberão recursos à Assembleia Geral da categoria nos seguintes casos:

I. de empate na votação;

II. em qualquer hipótese, se assim o decidir a maioria dos membros que o integram, a quem competirá a convocação.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

SEÇÃO I

CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17° - A administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria Executiva composta por 4 (quatro) membros.

Art. 18° - Compõem a Diretoria Executiva os seguintes cargos:

I. Presidente;

II. Diretor Secretário-Executivo

III. Diretor Tesoureiro

IV. Diretor Administrativo

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19° - Compete à Diretoria Executiva, entre outros:

I. representar o Sindicato e defender os interesses da Entidade, perante os poderes públicos e as empresas, podendo a Diretoria Executiva nomear mandatário;

II. fixar as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;

III. cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

IV. gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;

V. garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observando-se apenas as determinações deste Estatuto;

VI. Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e de dissídios coletivos;

VII. reunir-se, ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria da Diretoria Executiva convocar;

VIII. convocar e reunir trimestralmente o Plenário do Sistema Diretivo;

IX. aprovar por maioria simples de votos:

a) o Plano Orçamentário Anual;

b) o Balanço Financeiro Anual;

c) o Plano Anual de Ação Sindical;

d) o Balanço Anual de Ação Sindical.

X. prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato.

SEÇÃO III

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20° - Ao Presidente compete:

I. representar o Sindicato, em JUIZO ou fora dele, podendo credenciar diretores, associados ou empregados da entidade para fazê-lo, inclusive em audiências em que o Sindicato atuar como substituto processual ou tiver de comparecer para representar os associados;

II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, de Plenário do Sistema Diretivo e da Assembleia Geral, se outro Presidente não for nomeado ad hoc;

III. assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e administrativos;

IV. por sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o tesoureiro.

Art. 21° - Ao Diretor Secretário Executivo compete:

I. Auxiliar o Presidente e substitui-lo nas ausências;

II. organizar e divulgar as pautas de reuniões da Diretoria Executiva;

III. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, do Plenário do Sistema Diretivo e das Assembleias Gerais;

IV. organizar e manter atualizado o arquivo de atas e outros documentos, bem como a correspondência do Sindicato.

Art. 22° - Ao Diretor Financeiro compete:

I. Auxiliar o Diretor Secretário Executivo e substituí-lo nas suas ausências;

II. Zelar pelas finanças do Sindicato;

III. Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de Tesouraria e Contabilidade do Sindicato;

IV. Elaborar relatórios sob â situação financeira do Sindicato e apresentá-los trimestralmente à Diretoria Executiva

V. Elaborar o Balanço Financeiro Anual que será submetido à aprovação da Diretoria Executiva e, com o parecer do Conselho submetido à Assembléia Geral;

VI. Assinar com o Presidente, os cheques e outros títulos de crédito;

VII. Ter sob sua responsabilidade: a guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato; a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes à sua pasta; a adoção das providências necessárias para impedir a deterioração financeira do Sindicato; a arrecadação e o recebimento de numerários e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados.

Art. 23° - Ao Diretor Administrativo compete:

I. Auxiliar o Diretor Tesoureiro e substituí-lo em suas ausências;

II. Zelar administrativamente pela sede do Sindicato;

III. Promover eventos referentes a assuntos de interesse do Sindicato;

IV. Buscar espaços na mídia para veicular as ideias do Sindicato.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24° - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros.

Art. 25° - Compete ao Conselho fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do Sindicato.

CAPÍTULO V

REPRESENTANTES DO SINDICATO

SEÇÃO I

12

EM ÓRGÃOS, CONSELHOS E ENTIDADES SINDICAIS DO MESMO GRAU

Art. 26° - Os representantes do Sindicato nos órgãos conselho, entidades sindicais de mesmo grau, serão escolhidos em reunião de diretoria especialmente convocada para esse fim, com exceção dos representantes no CREA-MG, CEGEM, RSEEG que observarão o disposto nos artigos 26,27 e 28 e §1° e §2° do artigo 130.

Art. 27° - O representante do SINGEO junto ao CREA-MG será eleito por via direta e secreta, em eleição especialmente convocada para esse fim.

§ 1° - A eleição será por chapa, pelo que os candidatos deverão apresentar seus nomes e a indicação dos cargos a que concorrem. Os candidatos deverão preencher as seguintes condições: estar em dia com suas obrigações junto ao Sindicato e estar quite com o CREA-MG.

§2° - Haverá um prazo de apresentação das chapas, findo o qual o SINGEO fará a divulgação, por circular, aos associados dos nomes que se apresentarem e a data, local e hora da eleição.

§3° - Participarão do processo eleitoral os associados que estiverem quites com o SINGEO na data de eleição.

§4° - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 28 - O representante do SINGEO junto ao CEGEM será eleito por via direta, juntamente com a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 29 - Os representantes Sindicais nas Empresas Empregadoras de geólogos serão eleitos por via direta, pelos geólogos da Empresa, associados ao SINGEO e quites com o mesmo na data da eleição.

Parágrafo Único: O Sindicato conduzirá a eleição do RSEEG na empresa.

SEÇÃO II

EM ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

Registro Civil de Pessoas Jurídicas - BJHTE - MG

Art. 30° - Tendo em vista a comunhão de interesses da categoria, o fortalecimento da organização da classe trabalhadora, o Sindicato buscará vinculação (política e orgânica) junto a entidades de grau superior.

Art. 31° - Compete à categoria decidir sobre a filiação do Sindicato à entidade de grau superior, bem como sobre a respectiva forma de contribuição financeira, por meio de Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

Art. 32° - Uma vez decidida a filiação, competirá ao Sistema Diretivo do Sindicato encaminhar a política geral estabelecida pela entidade à qual o Sindicato se filiou.

Art. 33° - O Sindicato promoverá todo apoio possível no sentido de implementar a política e desenvolver campanhas estabeleci das pela entidade de grau superior.

Art. 34° - O Sindicato promoverá conferências, convenções congressos e assembleias para elaboração e discussão de teses, eleição de delegados representantes, no sentido de fortalecer e der fortalecido por essas entidades.

Art. 35° - O Sindicato buscará a participação da entidade de grau superior nas campanhas salariais e negociações coletivas.

CAPÍTULO VI

DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DE MANDATO DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO.

SEÇÃO I

DO IMPEDIMENTO

14

Art. 36° - Ocorrerá impedimento quando verificar-se a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para o exercício do cargo para ao qual associado foi eleito.

Art. 37° - A declaração de impedimento deverá ser efetuada pelo Sistema Diretivo, observados os seguintes procedimentos:

I. Ser votada pelo sistema diretivo e constar da Ata de sua reunião;

II. Ser notificada ao eventual impedido:

III. Ser afixada na sede em locais visíveis aos associados, pelo período contínuo de cinco dias úteis.

Art. 38° - O eventual impedido poderá se opor à declaração de impedimento, por meio de defesa protocolada na secretaria do Sindicato, no prazo de quinze dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único: Recebida, a defesa deverá ser processada observando-se a determinação do Inciso I e II do Artigo 37 deste Estatuto.

Art. 39° - Havendo oposição à declaração de impedimento, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá à Assembleia Geral da categoria, que deverá realizar-se no período máximo de sessenta dias e mínimo de vinte dias após a notificação do eventual impedido.

Parágrafo Único: Até a decisão final da Assembleia Geral, a declaração de impedimento não suspende o mandato sindical.

SEÇÃO II

ABANDONO DA FUNÇÃO

Art. 40° - Considera-se abandono da função quando seu exercente deixa de comparecer às reuniões convocadas de acordo com este Estatuto, e ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de sessenta dias consecutivos.

15

SEÇÃO III

PERDA DO MANDATO

Art. 41° - Os membros do Sistema Diretivo instituídos nos termos do Artigo 12° deste Estatuto perderão o mandato nos seguintes casos:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste Estatuto;

III. Reincidir nas faltas referidas no Artigo 39° sem motivo justo e grave.

Parágrafo Único: A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

I. Ser votada pela Diretoria Executiva e constar da Ata de sua reunião;

II - Ser notificada ao acusado.

Art. 42° - À declaração de perda do mandato sindical poderá opor-se o acusado através de defesa protocolada na Secretaria do Sindicato, no prazo de quinze dias contados do recebimento da notificação.

Art. 43° - Em qualquer hipótese, a decisão final caberá à Assembleia Geral que reunir-se-á no período máximo de sessenta e no mínimo de vinte dias após a notificação do acusado.

Art. 44° - A declaração de perda do mandato somente surte seus efeitos após a decisão da Assembleia Geral. Contudo após verificados os procedimentos previstos deste Estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto à entidade.

CAPÍTULO VII

DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 45° - A vacância do cargo por abandono da função será declarada vinte e quatro horas após expirado o prazo de sessenta dias estipulados no Artigo 39°.

Art. 46° - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada no prazo de cinco dias úteis após ser apresentado formalmente pelo renunciante.

Art. 47° - A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada até setenta e duas horas após a ciência do fato.

Art. 48° - Declarada a vacância, a Diretoria Executiva processará a nomeação do substituto no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 49° - Na ocorrência de afastamento temporário do diretor por período superior a cento e vinte dias, sua substituição será processada por decisão e designação da Diretoria Executiva.

Art. 50° - Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição do órgão diretivo do Sindicato, deverão ser registrados e anexados em pasta única e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

CAPÍTULO I

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 51° - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções não contrárias ao Estatuto vigente.

Art. 52° - Na ausência de regulação diversa e específica, o quórum para deliberação das Assembleias Gerais será sempre de maioria simples dos associados quites presentes.

Art. 53° - São consideradas ordinárias as Assembleias Gerais de apreciação do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial, além das Assembleias para modificação do estatuto e as demais serão consideradas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais de apreciação do Balanço Financeiro serão realizadas anualmente no primeiro trimestre do ano civil.

Art. 54° - Na ausência de regulação diversa e específica, as Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

I. pelo Presidente do Sindicato;

II. pela maioria da Diretoria Executiva;

III. pelo Conselho Fiscal.

Art. 55° - As Assembleias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas pelos associados em número de dez, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo Edital, que será protocolado na Secretaria do Sindicato.

Art. 56° - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 5% (cinco por cento) dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo Edital, que será entregue a um dos Diretores do Sindicato.

Parágrafo Único - A Assembleia convocada dessa forma só poderá instalar-se com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados que a convocaram.

Art. 57° - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da entidade para frustrar a realização da Assembleia convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 58° - Salvo regulação diversa e específica a convocação das Assembleias Gerais far-se-á da seguinte forma:

I- Fixação de Edital de Convocação na sede da entidade e no caso de convocação por associado, Edital de Convocação poderá ser afixado nos locais de trabalho dos associados;

II- Publicação do Edital de Convocação nos órgãos oficiais de comunicação do Sindicato e em jornal de grande circulação que atinja, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da base territorial da entidade ou no Diário Oficial de. Minas Gerais.

Parágrafo Único - No caso de convocação por associados, o Edital de Convocação a ser publicado poderá ser assinado apenas por um associado fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no documento.

TÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES PARA O SISTEMA DIRETIVO

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 59° - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, serão eleitos para mandatos de 04 (quatro) anos, por maioria simples em votação direta e secreta, a realizar-se num prazo máximo de 60 dias e mínimo de 30 dias antes do final do mandato da Diretoria em exercício.

§1° - O processo eleitoral respeitará o presente Estatuto e será conduzido por uma comissão de 03 membros, designados pela Diretoria, sessenta dias antes das eleições.

§2° - A Comissão Eleitoral deverá convocar as eleições com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 60° - Os candidatos aos diversos cargos apresentar-se-ão ao sufrágio por meio de chapas que conterão obrigatoriamente todos os cargos e respectivos candidatos.

§1° - As inscrições das chapas deverão ser feitas até trinta dias antes das eleições.

§2° - Qualquer candidato só poderá concorrer por uma chapa.

§3° - A Diretoria, e o Conselho Fiscal eleitos, serão empossados sob a Presidência e a Secretaria anterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a eleição.

§4° - Os associados poderão, opcionalmente, votar por correspondência e/ou meio virtual, sendo que a regulamentação dessa modalidade de voto ficará a cargo da Comissão Eleitoral.

Art. 61° - Fica determinado, que o Presidente receberá a título de ajuda de custos pela sua função exercida, o importe de 3 salários mínimo mensal,

§1° - Os demais cargos, mencionados neste estatuto, não serão remunerados.

Parágrafo Único: O sócio eleito exercerá as funções de Diretor até a data do término do mandato da Diretoria em exercício.

Art. 62° - A escolha do representante do Sindicato dos Geólogos no Estado de Minas Gerais (Singeo/MG), junto ao sistema CONFEA/CREA/MG, será realizado por meio de eleição feita em assembleia geral, ordinária ou extraordinária.

CAPÍTULO II

IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 63° - O prazo de impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§1° - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade prevista no Estatuto, será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na Secretaria, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§2° - Cientificado oficialmente, em 48 horas, o candidato impugnado terá prazo de 05 dias para apresentar sua defesa; instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até quinze dias antes da realização das eleições.

§3° - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de vinte e quatro horas:

I. Notificação ao encabeçado da chapa a qual integra o impugnado.

§4° - Julgada improcedente a impugnação o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente, não concorrerá.

§5° - A chapa da qual fizerem parte os impugnados por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que mantenham dois terços dos candidatos, ao Sistema Diretivo, considerado globalmente, desde que mantidos candidatos em todos esses cargos.

CAPÍTULO IV

DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 64º - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

I. Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabeleci das neste Estatuto;

II. que foi realizada em dia; hora e local diversos dos designados no Edital de Convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

III. Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;

IV. ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único: A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igualou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 65º - Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Art. 66º - O prazo para interposição de recursos será de dez dias, contados da data final da realização do pleito.

TÍTULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO

Art. 67° - O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela Diretoria Executiva, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando à realização dos interesses da categoria e à sustentação de suas lutas.

Art. 68° - A previsão de receitas e despesas incluídas no Plano Orçamentário Anual, conterá obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades:

I. campanha salarial e negociação coletiva;

II. defesa da liberdade e autonomia sindicais;

III. estruturação material da Entidade;

IV. utilização racional de seus recursos humanos.

Art. 69° - A dotação específica para a viabilização da campanha salarial e da negociação coletiva abrangerá as despesas pertinentes a:

I. realização de congresso, encontros, articulações regionais, interestaduais e nacionais;

II. custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública mediante a utilização dos meios de comunicação próprios à abrangência da divulgação dos eventos programados;

III. locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham participar dos eventos regularmente convocados no decorrer da campanha salarial e de atividades pertinentes à negociação coletiva;

IV.formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

Art. 70° - A dotação específica pertinente à defesa da liberdade e autonomia sindicais abrangerá o conjunto de iniciativas articuladas junto a entidade e grupos sociais, com o objetivo de possibilitar a implantação de uma estrutura sindical autônoma em relação ao Estado e às demais instituições.

Art. 71° - A dotação específica para a divulgação das iniciativas do Sindicato assegurará:

I. a manutenção do jornal do sindicato;

II. a criação e manutenção periódica de informativo por empresas.

Art. 72° - A dotação orçamentária específica para estruturação material da entidade abrangera o conjunto de meios destinados a efetivar o apoio, direto e indireto, às deliberações e definições programáticas da categoria e do Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 73° - A dotação orçamentária específica para utilização dos recursos humanos abrangerá as despesas pertinentes à valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pela entidade, cujas funções e remunerações serão especificadas em Planos de Cargos e Salários, a ser elaborado.

Art. 74° - O Plano Orçamentário Anual será aprovado pela Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

§ 1° - O Plano Orçamentário Anual, após a aprovação prevista neste artigo será publicado, em resumo, no prazo de trinta dias, contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral que o aprovou, no órgão da imprensa oficial do Estado ou jornal de grande circulação na base territorial e nos jornais e boletins do Sindicato.

§2° - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais, solicitados pela

Registro Civil das Pessoas Jurídicas - BJHTE - MG

Diretoria Executiva à Assembleia Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecida a mesma sistemática prevista no parágrafo anterior.

§3° - Os créditos adicionais classificam-se em:

I. Suplementares, os destinados a reforçar dotações alocadas no Plano Orçamentário Anual;

II. Especiais, os destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

Art. 75° - Os balanços financeiro e patrimonial serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral realizada nos termos do Título III deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 76° - O Patrimônio da Entidade constitui-se:

I. das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participem da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho;

II. da taxa social dos associados, na conformidade da deliberação de Assembleia Geral convocada especificamente para o fim de fixá-las;

III. dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;

IV. dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contatos;

V. das doações e dos legados;

VI. das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 77° - Os bens móveis que identificados por intermédio conservação dos mesmos.

Art. 78° - Para a alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.

Parágrafo Único: A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para este fim.

Art. 79° - O dirigente, empregado ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 80° - Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execução resultante de multas eventuais impostas à entidade, em razão de dissídio coletivo de trabalho.

Art. 81° - Os associados não respondem pelas obrigações sociais da entidade.

CAPÍTULO III

DA DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 82° - A duração, a existência do sindicato é indeterminada.

Art. 83° - A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá do quórum de 3/4 (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por 50% mais um (cinquenta por cento mais um) dos associados quites presentes, sendo válido o voto por correspondência.

Parágrafo Único: No caso de fusão ou incorporação da entidade a outra entidade sindical, ou ainda transformação em outro tipo de associação, o quórum de votação será o do Art. 83°.

Art. 84° - Em casos de fusão, incorporação, transformação ou dissolução, os bens da entidade serão doados para entidades afins, conforme decisão da Assembleia Geral.

TÍTULO VI

DAS RELAÇÕES ENTRE O SINDICATO E SEUS EMPREGADOS

Art. 85° - É vedado aos diretores do sindicato a concessão aos empregados de qualquer benefício patrimonial de natureza trabalhista que não esteja previsto em lei ou convenção coletiva aplicável à categoria beneficiada, salvo se o contrário for deliberado em assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86° - O presente estatuto possui objetivos estatuários e/ou regimentais voltada à promoção de atividades e finalidades de relevância para o Sistema Confea, Crea e Mútua, publica e social, bem como compatíveis com todas as cláusulas deste instrumento.

Art. 87° - O presente estatuto é regido por normas de organização interna que prevejam escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

Art. 88° - Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas, por meio de assembleia geral, especialmente convocada para este fim, com quórum inicial de 5% (cinco por cento) dos associados quites com a sua mensalidade em primeira convocação e em segunda convocação sem estipulação de quórum inicial, sendo valida, com o quórum que estiver presente, sendo aprovadas as modificações por maioria absoluta de votos dos presentes.

Art. 89° - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

26

Parágrafo Único: A aprovação da alteração deste Estatuto foi realizado mediante assembleia geral, na data de 13/03/2025, no endereço deste Sindicato.

Art. 90° - O presente Estatuto será registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Belo Horizonte.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 91° - Em casos excepcionais, poderão ser convocadas e realizadas eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Belo Horizonte/MG, 13/03/2025.

Presidente do Sindicato dos Geólogos de Minas Gerais
Eng. Geólogo Antônio Geraldo da Silva
PRESIDENTE DO SINGEO - MG
CREA: 18.659/D
CPF: 130.870.606-97

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

SINDICATO DOS GEÓLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINGEO - MG

AVERBADO(A) sob o nº 267, no registro 58632, no Livro A, em 25/04/2025

Belo Horizonte, 25/04/2025

Emol:(6101-0) R$ 152.38 TFJ: R$ 55.71 Rec: R$ 11.47 Iss:7.62 - Total: R$ 229.01

Emol:(8101-8) R$ 236.08 TFJ: R$ 79.66 Rec: R$ 17.68 Iss:11.70 - Total: R$ 347.88

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

SINDICATO DOS GEÓLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINGEO - MG

AVERBAÇÃO nº 267, no registro 58632, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 25/04/2025

Emol:(6601-9) R$ 26.00 TFJ: R$ 7.77 Rec: R$ 1.88 Iss:1.26 - Total: R$ 36.20

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº IVW55253
Cód. Seg.: 4311.8965.5588.2703

Quantidade de Atos Praticados: 00004

Atos(s) Praticado(s) por: Thiago Souza - Auxiliar

Emol:R$ 247.45 TFJ: R$ 76.02 Total: R$ 323.47 ISS: R$ 2.18

Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br